

LEI N.º 10.414

Dá nova redação ao art. 5° da Lei nº. 10.374, de 18 de abril de 2008, que instituiu Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Guarda Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº. 10.374, de 18 de abril de 2008, que Instituiu o Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Guarda Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Integrará a remuneração das férias regulamentares e 13º salário, a média aritmética simples do Prêmio Incentivo ao Desempenho percebido pelo servidor, calculada em razão do número de meses em que houve sua efetiva percepção no período aquisitivo das referidas férias." (NR= NOVA REDAÇAO)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 04 de junho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira Prefeito Municipal

Rômulo de Souza Figueiredo

Secretário Municipal de Administração

Fabiano Lopes dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de Bens e Serviços Públicos